



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER CFO Nº 002/2022

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 015/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 48, I, § 1º do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 006/2022, do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

III - as proposições referentes à Matéria tributária, abertura de crédito, **empréstimos públicos** e as que indireta ou diretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário municipal ou interessem ao crédito público;

GRIFO NOSSO

A Matéria foi apresentada e encaminhada a esta Comissão, na sessão ordinária 017/2022 de 02 de setembro, designando-se para relator, o vereador-presidente, Daniel de Sousa Lima. Sendo concedido, a pedido do presidente da Comissão, prazo em dobro, na sessão de 16 de setembro de 2022.

A matéria em análise solicita autorização da Câmara para contratação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a Garantia da União e/ou Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do programa FINISA.

O empréstimo objetiva o aporte de recursos para: implantação de usina fotovoltaica no município, construção de Centro Administrativo, Centro de Fisioterapia e Centro de Formação de Professores.

A matéria, autoriza ainda o Executivo, a **ceder ou vincular como garantia, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM** (art. 167, IV CF/88), até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos e/ou vincular como contra garantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, além, de outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

Em justificativa ao projeto, o prefeito pontuou que, a municipalidade terá como benefício direto a **diminuição de custos** (tabela abaixo) com manutenção das atividades administrativas municipais no tocante à economia do consumo de energia terceirizada, benefícios como diminuição de custos de aluguel de imóveis tendentes à funcionamento das sedes dos Órgãos Administrativos municipais com a construção do Centro Administrativo, o que, também, facilitará à população e demais interessados o atendimento das demandas administrativas nos diversos Órgãos Municipais que passarão a ser realizados em sede única.

DESPESAS - ANO DE 2021	
DESPESAS	VALOR
ALUGUEL	R\$ 59.290,00
EQUATORIAL (ENERGIA)	R\$ 329.643,55
EQUATORIAL (ILUMINAÇÃO)	R\$ 355.397,51
TOTAL	R\$ 744.331,06

O Chefe do Executivo juntou ainda à Matéria, Carta Consulta feita pela Prefeitura de São José do Divino, junto ao programa FINISA (anexo único deste).

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Fundamentação

A princípio, pontuamos que conforme exposição da assessoria jurídica desta Casa Legislativa, no âmbito do Parecer jurídico 014/2022 de 09 de setembro, bem como na forma do Parecer CJR 004/2022 de 16 de setembro, a matéria não padece de nenhum vício de legalidade, dada à competência do Município, na forma da CF/88 e Lei Orgânica Municipal (art. 69, XXIV).

Nos aspectos que tangem à competência dessa Comissão, pontuamos.

O projeto atende aos princípios intrínsecos previstos na legislação de regência, sendo dependente da expressa autorização em lei local, da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, e do atendimento ao artigo 167, inciso III da Constituição, se for o caso, e das outras disposições previstas na LRF, tudo em obediência ao artigo 32, §1º, também da LRF.

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

[...]

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê também, as demais observações que não poderão deixar de ser seguidas pela administração, permitindo, em especial, a vinculação de receitas tributárias transferidas, o que é o caso do FPM:

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

GRIFO NOSSO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2.3 Conclusão

Diante da presente análise e da manifestação da assessoria jurídica da Câmara, onde por meio do Parecer jurídico 014/2022 de 09 de setembro, manifestou-se favorável ao prosseguimento da discussão, VOTA esse relator de forma FAVORÁVEL à Matéria, estando a mesma apta a ser votada no seio das Comissões.

Daniel de Sousa Lima

Relator / CFO

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 30 de setembro de 2022, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço, apresentando assim, PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 015/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União e dá outras providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 30 de setembro de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Sebastião José de Sena Machado

Membro

[VOTO FAVORÁVEL]

Erivaldo Machado de Cerqueira

Membro

[VOTO FAVORÁVEL]

Daniel de Sousa Lima

Presidente/relator

[VOTO FAVORÁVEL]



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anexo único

Parecer CFO 002/2022

CARTA CONSULTA EMPRÉSTIMO FINISA – PL 015/2022

GIGOVTE

Cronograma de desembolso

Anexo a Proposta Fime
Valores em R\$ 1,00

PROPOSTANTE Nº SIAPF PROGRAMA EMPREENDIMENTO CARTA-CONSULTA	PM SÃO JOSÉ DO DIVINO	Informações Financeiras		Períodos	
		0	18%	Assinatura	set/22
FINISA		encargos previstos	3.000.000,00	Nº Liberações	6
INVESTIMENTO		Contrapartida	-	Prazo Carência	24
		Investimento	3.000.000,00	Prazo Amortização	96
				Prazo Total	120

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2022	-	500.000,00	14.133,50	-	14.133,50
2023	-	-	296.380,49	-	296.380,49
2024	-	2.000.000,00	307.549,21	94.736,84	602.286,05
2025	-	500.000,00	462.039,92	378.947,37	840.987,29
2026	-	-	397.936,80	378.947,37	776.884,17
2027	-	-	333.833,70	378.947,37	712.781,07
2028	-	-	270.525,22	378.947,37	649.472,59
2029	-	-	205.627,45	378.947,37	584.574,82
2030	-	-	141.524,34	378.947,37	520.471,71
2031	-	-	77.421,22	378.947,37	456.368,59
2032	-	-	16.069,98	252.631,58	268.701,56
Totais	-	3.000.000,00	2.723.043,83	3.000.000,00	5.723.043,83

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, e seu PROXY FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no âmbito da Assinatura Eletrônica, conforme Lei nº 11.367/2006.

Assis Carvalho - Prefeito Municipal